

ENTREGUE À MESA EM:  
29 SET 17 11 86 043393



DEPUTADO  
PEDRO YVES

PROJETO DE LEI Nº 810, de 1999

Publique-se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
30, Setembro 99  
Vanderlei Macris - Presidente

Declara de Utilidade Pública o Centro de Apoio aos Pais do Método Vêras.

" CAPAMEVE

Fis. n.º 21  
RGL  
6165/99  
Protocolo Legislativo

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É declarada de Utilidade Pública o Centro de Apoio aos Pais do Método Vêras - CAPAMEVE, com sede e foro na cidade de Jacareí - S.P.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Justificativa:

O Centro de Apoio aos Pais do Método Vêras- CAPAMEVE, é uma entidade sem fins lucrativos fundada em 15 de janeiro de 1996, com objetivo primordial o atendimento de crianças portadoras de deficiências, num trabalho multidisciplinar a nível de escola, onde haverá integração da comunidade no processo de reabilitação.

O trabalho desenvolvido pelo CAPAMEVE tem relevância social sobejamente reconhecido pela população Jacareense.

Todos os serviços prestados pela Diretoria e Conselheiros do CAPAMEVE são advindos de obstinado trabalho de cada um, não havendo qualquer espécie de remuneração.

Assim, notório que esta entidade preenche todos os requisitos necessários para ser declarada de Utilidade Pública.

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 6165 de 15/10/99  
Autuado com 24 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

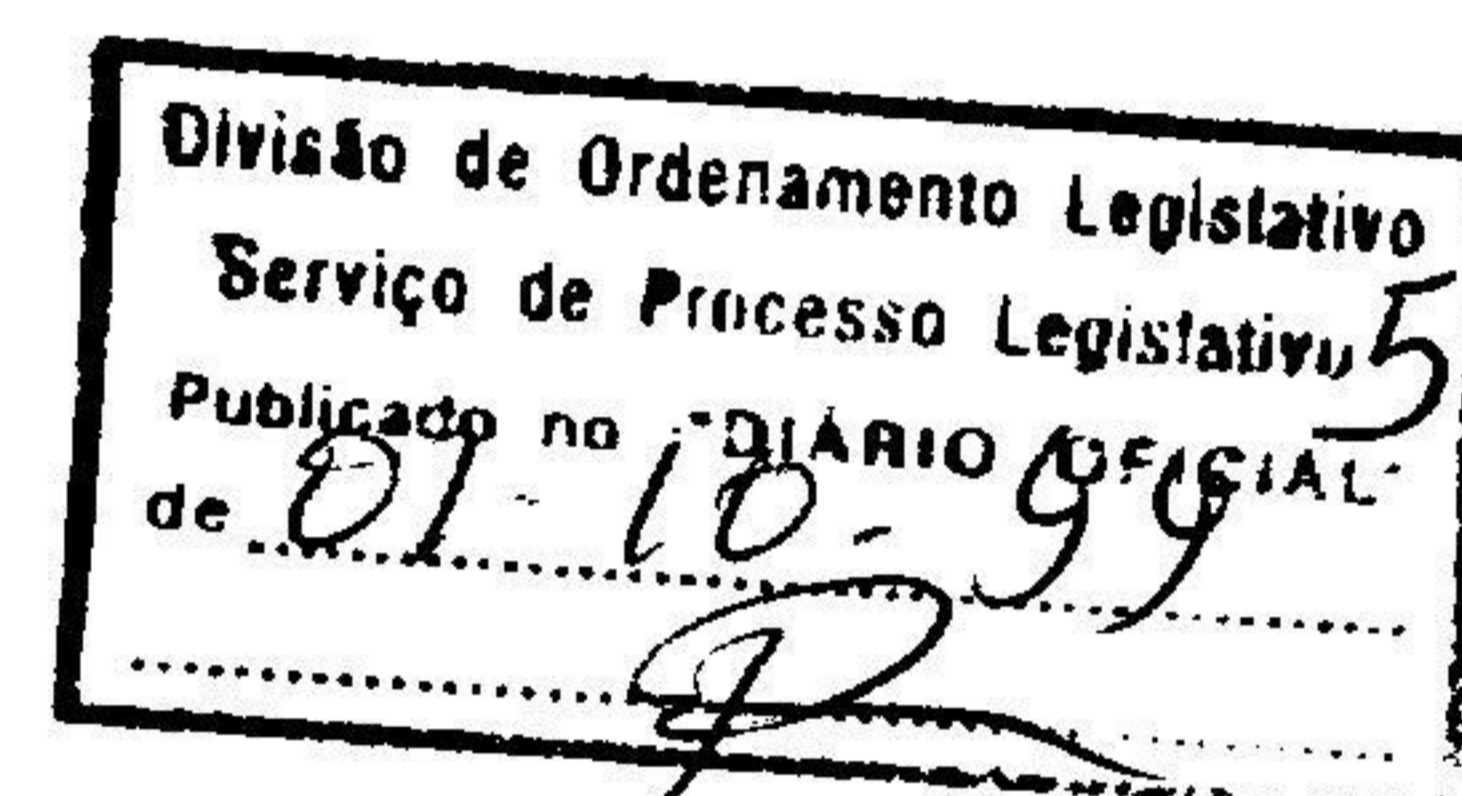


DEPUTADO  
PEDRO YVES

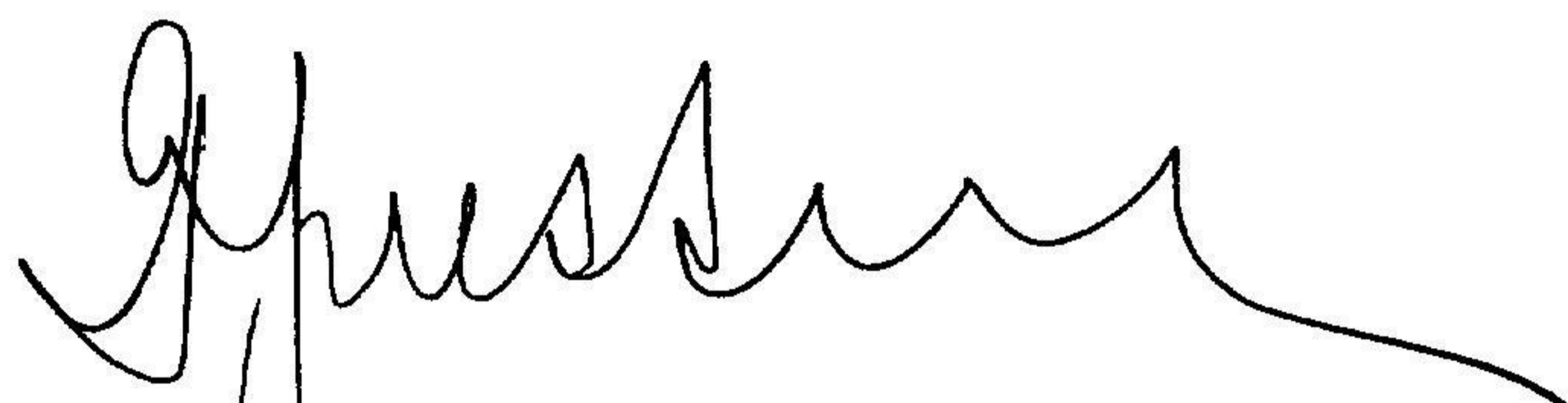
- 2 -

Fls. n.º <i>2</i>
RGL
6165/99
Protocolo Legislativo

Pelo exposto, proponho pelo presente Projeto de Lei sua declaração de Utilidade Pública Estadual, como reconhecimento pelo trabalho de grande valor social que o CEPAMEVE vem realizando em benefício da população com deficiências na cidade de Jacareí.



Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1999

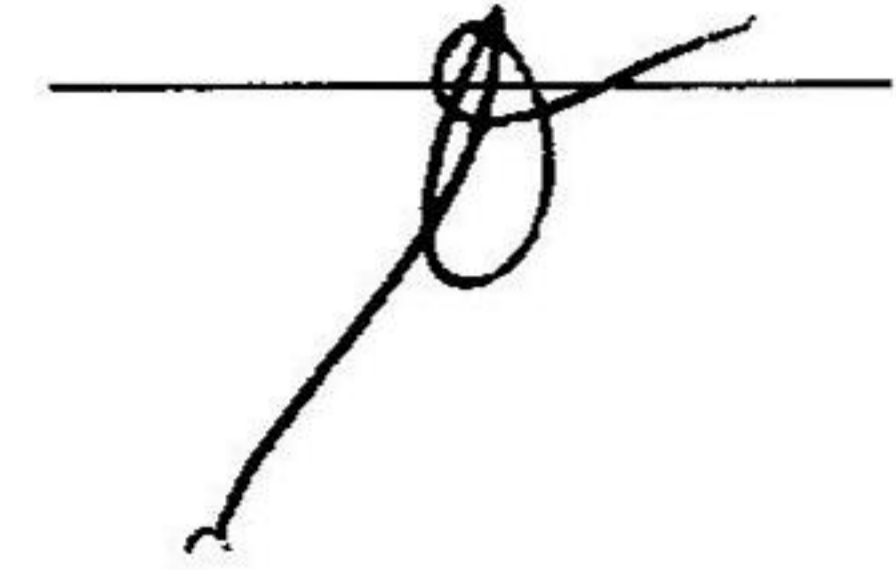
  
Deputado PEDRO YVES  
PTB

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
| assinatura |  
SSC. 30/9/1999  
.....  
Conferente

Folha 25  
Proc. 6165  
A

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 116ª a 120ª Sessões Ordinárias (de 04 a 08/10/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 08/10/99

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A' or similar character, positioned above a horizontal line.

A Comissão de Constituição e Justiça (artigo 31, I, § 1.º, 5.º c.c. artigo 33, II, da "IX C.R.I.")  
18 outubro 1999  
VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO  
ENTRADA EM 19/10/99  
ERQJ  
ASSINATURA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA EM 20/10/99  
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor  
com prazo para

Pedro Mori  
10 dias  
10/11/99  
Presidente

JUNTADA  
Segue Junta de Manuel de  
Luís de  
com 03 a partir  
de 26  
S.C. 26/11/99  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO